

DECRETO Nº 2.763, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de projetos prioritários no Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS) e a instituição de grupos de trabalho multisectoriais e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO o Programa de Parcerias e Investimentos instituído no Município de Palmas, por meio da [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#), que objetiva o fortalecimento da interação entre o Município e a iniciativa privada, mediante a instituição de parcerias para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e outras medidas de desestatização;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 2, de 28 de julho de 2025](#), publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.767, de 4 de agosto de 2025, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), que ratifica a inclusão e qualificação dos projetos prioritários "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos" na carteira do Programa de Parcerias e Investimentos, bem como as indicações para a composição dos Grupos de Trabalho Multissetoriais (GTM-PPI/Cidade Inteligente, GTM-PPI/Limpeza Urbana e GTM-PPI/Resíduos Sólidos), conforme deliberado pelos membros na Primeira Reunião Ordinária de 2025 do Conselho, registrada na Ata nº 001/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º São incluídos, na carteira do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), os projetos prioritários denominados "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos", qualificados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), bem como instituídos os grupos de trabalho multisectoriais, a saber:

I - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos/Cidade Inteligente (GTM-PPI/Cidade Inteligente);

II - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos /Limpeza Urbana (GTM-PPI/Limpeza Urbana);

III - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos/Resíduos Sólidos (GTM-PPI/Resíduos Sólidos).

Parágrafo único. Os GTM-PPI têm caráter operacional e gerencial, com a finalidade de promover o acompanhamento e monitoramento dos estudos

preliminares e da modelagem técnica das respectivas parcerias público-privadas, a fim de conferir celeridade às suas atividades.

Art. 2º Além das finalidades previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto, segundo a correspondente vinculação temática, são objetivos dos GTM-PPI:

I - levantar e organizar as informações e dados necessários para a concepção e desenvolvimento das parcerias;

II - prestar suporte ao processo de estruturação e modelagem do projeto, a fim de garantir o acesso e envio de informações pertinentes ao responsável pelo desenvolvimento desta fase;

III - prestar suporte ao processo de licitação e contratação da consultoria;

IV - subsidiar o CPPI-PALMAS na tomada de decisão relacionada ao respectivo projeto.

Art. 3º O GTM-PPI/Cidade Inteligente, GTM-PPI/Limpeza Urbana e GTM-PPI/Resíduos Sólidos serão coordenados pelo Presidente do CPPI-PALMAS.

Parágrafo único. A coordenação dos Grupos, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do CPPI-PALMAS, será exercida por seu substituto legal, designado por ato próprio.

Art. 4º Os GTM-PPI, de acordo com a vinculação temática de cada projeto, serão compostos por 1 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os servidores dos seguintes órgãos e entidades municipais:

Art. 4º Os GTM-PPI, de acordo com a vinculação temática de cada projeto, serão compostos por servidores dos seguintes órgãos e entidade municipal: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.\)](#)

I - GTM-PPI/Cidade Inteligente:

a) Secretaria do Gabinete do Prefeito;

b) ~~Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;~~

b) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por meio da Secretaria Executiva de Infraestrutura; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.\)](#)

c) ~~Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;~~

c) Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.\)](#)

1. da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.\)](#)

2. da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

e) ~~Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;~~

e) pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva de Tecnologia e Inovação. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

II - GTM-PPI/Limpeza Urbana:

a) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;~~

a) pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

b) ~~Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;~~

b) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por meio da por meio da Secretaria Executiva de Infraestrutura; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

c) Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;

d) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - GTM-PPI/Resíduos Sólidos:

a) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;~~

a) Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

b) ~~Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;~~

b) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por meio da Secretaria Executiva de Infraestrutura; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.797, de 30 de outubro de 2025.](#))

c) Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;

d) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

Parágrafo único. A designação dos membros dos GTM-PPI não exclui a participação de outros colaboradores, desde que haja anuênciia prévia do respectivo Grupo.

Art. 5º As indicações dos membros dos GTM-PPI serão realizadas pelos titulares das respectivas Pastas de Iotação, em atendimento à solicitação do Presidente do CPPI-Palmas, e formalizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Regimento Interno do CPPI-PALMAS.

Art. 6º Compete aos GTM-PPI:

I - acompanhar o cumprimento das atividades, dos prazos e das metas propostas;

II - solicitar e obter dados e informações aos órgãos ou entidades do Município, que possam subsidiar e integrar o projeto, bem como monitorar e aplicar critérios de qualidade e precisão dos dados;

III - promover a articulação e o diálogo com outros órgãos ou entidades que possuam interesse ou que possam ser diretamente afetados pela execução do projeto;

IV - convidar outros órgãos ou instituições para participarem das reuniões dos respectivos Grupos de Trabalho;

V - propor alterações e iniciativas destinadas à melhoria do andamento e desenvolvimento dos projetos;

VI - prestar apoio técnico ao CPPI-PALMAS com vistas ao cumprimento das atribuições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Os GTM-PPI deverão organizar e manter sob sua guarda:

I - os estudos existentes, devidamente organizados;

II - formulário preenchido com informações do projeto;

III - os relatórios executivos destinados a subsidiar o CPPI-PALMAS na avaliação do andamento e progresso das fases dos projetos.

Art. 8º A participação nos GTM-PPI é considerada atividade de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 9º Os GTM-PPI terão duração até a conclusão do respectivo processo licitatório ou desativação, por decisão dos gestores envolvidos, mediante a publicação de portaria conjunta.

Art. 10. As dúvidas ou omissões relativas ao andamento dos trabalhos de que trata este Decreto serão dirimidas por ato próprio do Presidente do CPPI-Palmas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem

Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Licitações

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.785 de 29/8/2025](#)